



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

DATA - Nos dias 26, 29 e 30 de outubro de 2012. A Correição teve início às 8h20min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Gerardo de Souza Júnior, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta vinculada; Ilustríssimo Senhor Doutor Fernando José de Alencar Araripe Furtado, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico dos meses de janeiro a setembro, e do sistema SPT1 referente ao mês de outubro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, a Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Sylvia de Bastos Silva, Edgardino Sales Martins e Fátima Maria Pinheiro Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR A. FURTADO	Diretor de Secretaria - CJ3
DANIELLI DA COSTA BARROS LINS PAZ	Assistente Diretor - FC-5
ROCHELLE FONTENELE RODRIGUES	Assistente de Juiz - FC-5
CLARINDO ALEXANDRE BARROS NETO	Assistente de Juiz - FC-5
JOAQUIM GONÇALVES MARTINS JUNIOR	Calculista - FC-4
MANOEL MISSIAS ALVES DA CUNHA	Calculista - FC-4
GIANY LOPES DO NASCIMENTO LAVOR	Secretário de Audiência - FC-3
RENATO CARLOS PASCOAL ROCHA	Secretário de Audiência - FC-3
MARCIO ANTONIO PAZ LIMA	Assistente - FC-2
MAIRLA PARENTE PAIVA	Assistente - FC-2
FREDERICO DOS REIS BRASIL	Técnico Judiciário - sem função
JOSÉ WELLITON PINHEIRO	Técnico Judiciário - sem função
DAYSE EVANS SAMPAIO VIANA	Estagiário Nível Superior
RAFAELLY DE ARAUJO MAGALHÃES	Estagiário Nível Superior
VIVIANE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	Estagiário Nível Superior

NATÁLIA DANGELIS AZEVEDO LIMA	Estagiário Nível Médio - 1º Passo
ISABELE SOARES REBOUÇAS	Estagiário Nível Médio - 1º Passo
TAYANE MARIA DIAS MARCELINO	Estagiário Nível Médio - CIEE

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	720	1689	0	1816	593	108%
2011	593	1924	3	1670	626	87%
jan a set/2012	626	1481	2	1434	675	97%
Pendentes (E) = A + B + C - D						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	2215	594	2	396	664	1748	67%
2011	1748	1393	43	460	601	1452	33%
jan a set/2012	1452	1158	96	199	36	2279	17%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D - E							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	184	676	539	321	80%
2011	321	532	640	626	120%
jan a set/2012	626	185	380	431	205%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	30	60
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	14	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	110	75
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	02
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	44	150
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	11	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	14	03
9-Processos sobrestados	18	32
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	34	05
11-Processos conclusos para julgamento - execução	01	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	305	151
13-Processos aguardando despacho	2.741	1.193
14-Processos aguardando transcurso de prazo	531	1.037
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	115	42

16-Processos aguardando expedição de notificação	11	437
17-Processos aguardando expedição de alvarás	17	14
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	11	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	108	*
21-Aguardando expedição de ofício	06	10
22-Processos em carga com advogados	20	44
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	03	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	476	62
25-Aguardando consulta RENAJUD	55	12
26-Aguardando consulta SIARCO	16	18
27-Aguardando consulta INFOJUD	122	41
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.305	892
29-Saldo de processos arquivo provisório	677	1.621

## Observações:

a) \*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de setembro de 2012. Importante salientar, no que concerne ao item 29 - Saldo de processos no arquivo provisório - que está havendo divergência entre o boletim estatístico, que indica o número de 677 processos, e o relatório gerencial do sistema informatizado do Tribunal (SPT1), que aponta a quantidade de 247 processos, número mais próximo da realidade da Vara, segundo informou o Diretor de Secretaria, que entrou em contato com a Secretaria de Gestão Estratégica e estatística informando da divergência e, para a solução do impasse, decidiu adotar a prática de examinar todos os processos constantes do relatório gerencial com status "arquivado provisoriamente na Vara", para adoção das medidas cabíveis.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	12	40
2-Aguardando expedição de mandado	12	14
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	22	47
4-Aguardando expedição de precatórios	00	53
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	01	15
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	25	08
09-Processos sobrestados	82	45
10-Aguardando transcurso de prazo	12	28
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	19	46
12-Aguardando expedição de alvarás	30	29
13-Aguardando perícia/designação de perito	93	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	11	*
15-Aguardando expedição de ofício	00	10
16-Processos em carga com advogados	40	56
17-Aguardando consulta BACENJUD	25	39
18-Aguardando consulta RENAJUD	08	25
19-Aguardando consulta SIARCO	07	65
20-Aguardando consulta INFOJUD	60	43

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	63	24
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	47	52
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	63	75
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	12	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	17	19
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	04	00
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	07	16
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	66	64
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	95	113
10- Processos conclusos para julgamento/conhecimento	15	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	17	*
12- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	169	*
13- Execução - do início ao encerramento/ordinário	180	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 35 (trinta e cinco) processos conclusos para julgamento, sendo 27 (vinte e sete) de mérito e 08 (oito) incidentes processuais, a exemplo dos de números 335/2012, 1938/2011, 821/2012, 1493/2011, 378/2010 e 911/1998, conclusos, respectivamente, em 31/08/2012, 27/08/2012, 31/08/2012, 31/08/2012, 25/10/2012 e 09/10/2012;

b) Constatou-se que, independente do rito, são unas as audiências designadas neste Juízo;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 708 (setecentas e oito) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Ademais, ainda não estão sendo integralmente implementados os normativos legais inscritos no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15 (quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de oficiar aos causídicos e, quanto aos processos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a exemplo dos de n.ºs. 2088/2006, 845/1994, 435/2011, 2120/2008 e 1940/1997, com previsão de devolução para 30/04/2012, 15/05/2012, 09/07/2012, 22/08/2012 e 13/08/2012, respectivamente, a Secretaria expediu mandado de busca e apreensão.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00	27%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	45%	48%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	10%	30%

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>6.1 - Aspectos cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM

-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	NAO
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NAO
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

\*Dados não computados na Correição anterior.

#### Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou redução nos prazos na maioria dos itens. Entretanto, os prazos para a audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos ainda estão distanciados do que estabelece o inciso III do artigo 852-B, e parágrafo 7º do artigo 852-H, da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, em sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	97%	88%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	99%	94%	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012; encerrar na execução 10% a mais que 2011	43%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	96%	87%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	02	03	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

#### Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a setembro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de outubro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 3 de 2012. As metas 1 e 17 de 2012 e 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, foi verificado que ainda remanescem na fase de conhecimento os processos de n.ºs.: 2193/2006 e 2041/2007, que aguardam a realização de prova pericial. No primeiro processo, foi verificado que há vários despachos tentando viabilizar a perícia, porém ainda sem êxito. O Juiz Titular da Vara determinou a renovação da intimação do perito nomeado, mas não foi localizado no endereço registrado nos autos. Em 20 de agosto do ano em curso, foi nomeado um novo perito, mas o ato de nomeação não fez constar o prazo para entrega do laudo, conforme disposição contida no Art. 421 do CPC. Em resposta à nomeação, o perito informou, através de petição, que a perícia se realizaria no dia 22.01.2013, às 17 horas. Na ocasião, apresentou a proposta de honorários periciais. Este Juízo, buscando a solução da lide, não obstante o agendamento da perícia, incluiu o feito em pauta na Semana Nacional da Conciliação, para o dia 07/11/2012, às 09h30min. O processo de n.º 2041/2007, a perícia ainda não se realizou por falta de diligência do próprio reclamante que, na primeira data agendada, não apresentou os documentos necessários à perícia e, no segundo agendamento, não se fez presente. O patrono do autor requereu o sobrestamento do feito a fim de localizar o endereço do seu constituinte. Apresentado o novo endereço pela parte autoral, foi designada perícia para o dia 09.10.2012, ainda aguardando a apresentação do laudo respectivo. O mencionado processo também foi incluído em pauta na Semana Nacional da Conciliação, para o dia 07/11/2012, às 09h25min. Foi verificado que este Juízo vem empreendendo esforços no sentido de promover a conciliação entre as partes, inclusive em relação aos processos na fase executória, a exemplo do que foi verificado nos de n.ºs 118/2009, 1936/2005, 533/2007, 2137/2006, 2517/2002, 2239/2006, 511/2005, 151/2003 e 678/2003, incluídos na pauta da Semana Nacional da Conciliação.

#### 9. Observações pontuais:

Foram analisados, por amostragem, outros processos que aguardavam realização de perícia técnica, no caso os de n.ºs.: 1577/2011, 726/2011, 436/2010 e 609/2012, nos quais não foi verificado atraso em suas tramitações, pois foram movimentados entre setembro e outubro deste ano. Porém, foi observado que não é praxe deste Juízo, por ocasião da nomeação do perito, fixar o prazo para a entrega do laudo, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando o Sr. Diretor de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de

relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, quando foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: efetuar bloqueio BACENJUD, consultar INFOJUD, preparar minuta de despacho, expedir carta precatória, consultar SIARCO, aguardando prazo etc. No exame dos processos de n.ºs: 1366/2006, 440/2001, 1299/2006, 808/2006, 1832/2004, 1848/2004, 672/2006, 647/2012, 651/2012, 529/2007, 1277/2009, 1171/2007, 659/2006 e 1968/2004, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datavam de setembro e outubro do ano em curso. Foi verificado que estão sendo adotadas todas as providências constritivas necessárias ao bom andamento das execuções, como pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, constatando-se, outrossim, a determinação deste Juízo de expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012, c/c o disposto no Provimento nº 6/2012 deste Regional. Da mesma amostragem, -entretanto, foram identificados alguns processos cujos prazos estavam extrapolados, como os de n.ºs.: 427/2008, no qual o último ato processual foi a inclusão da parte devedora no BNDT, em novembro de 2011 e a movimentação processual respectiva, lançada no sistema em março e julho do ano em curso, para consulta ao INFOJUD, não foi efetivada; 414/2000, cujo ato processual foi a inclusão da parte devedora no BNDT, em novembro de 2011; 536/204, 1334/2005, 1317/2009, 1276/2006 e 1925/2004, nos quais os últimos atos processuais foram exarados nos autos entre fevereiro e março do ano em curso. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação, costuma fazer constar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, bem como dos sócios subscritores do termo de acordo, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de n.ºs.: 1588/2012, 1244/2012, 1176/2012, 1170/2012, 1264/2012, 1450/2012, 1448/2012 e 1444/2012. Outras boas práticas verificadas em alguns desses processos foram a inserção de cláusula no acordo para que o pagamento se faça ao autor por meio de transferência bancária e a consignação de cláusula atribuindo ao acordo o valor de alvará para levantamento de FGTS e Seguro-Desemprego. Foi examinado, ainda, o processo de nº 497/2008, no qual a 7ª Turma do TST, em sessão extraordinária, decidiu pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, decisão que transitou em julgado em 15/08/2012 e, elaborada a conta de liquidação, este Juízo, verificando que os depósitos recursais de fls. 175 e 218 estavam bem aquém da conta de liquidação, decidiu pela liberação dos referidos depósitos, já tendo sido expedido o competente alvará judicial. Foram examinados os processos de n.ºs 126/2012, 134/2012, 67/2011, 42/2011, 73/2012, 26/2012, 18/2012 e 07/2012, que aguardavam o arquivamento definitivo, estavam regulares e neles nada mais havia a providenciar, pois foram adotadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista e recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. Em consulta ao sistema SPT1, conforme observação lançada ao quadro sinótico 3, na qual foi apontada a divergência existente entre o boletim estatístico e o relatório gerencial, informou o Sr. Diretor de Secretaria que o número mais próximo da realidade de processos arquivados provisoriamente é o de 247 (duzentos e quarenta e sete) processos. Ressaltou o Sr. Diretor, que foram desarquivados 1977 (mil novecentos e setenta e sete) processos em cumprimento à determinação

da Presidência no sentido de inclusão dos devedores dos respectivos processos no BNDT. Tal providência, segundo o próprio Secretário da Vara, repercutiu no aumento do número de processos aguardando elaboração de despacho. Destaque-se que os autos arquivados provisoriamente são agrupados juntamente com os demais processos, que como já dito anteriormente são ordenados em numeração sequencial e acompanhados por meio de relatórios no sistema SPTI. No exame desses processos, feito aleatoriamente a partir do relatório gerencial, foram vistos os de nºs 188/1998, 93/2010, 287/2004, 517/2007, 511/1998 e 49/2006, nos quais foi observado que também foram utilizados os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. No exame dos processos de nºs 188/1998 e 440/2001, verificou-se a determinação de aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. Entretanto, são necessários os seguintes registros: o processo de nº 287/2004 apresentava considerável atraso, pois o prazo do seu arquivamento provisório já decorreu desde abril de 2009; no processo de nº 241/2001 o último ato processual foi a lavratura de certidão em 06/12/2011, na qual havia a indicação da não inclusão da parte executada no BNDT por falta dos requisitos necessários exigidos; nos processos de nºs.: 340/2006, 1574/2009, 443/2005 e 9/1999, os últimos atos processuais foram atinentes à inclusão das respectivas partes devedoras no BNDT, ocorridas entre novembro e dezembro de 2011. Em relação aos processos de nºs.: 51/2003, 454/2010, 332/2004 e 287/2004, foi verificado que constavam nos respectivos andamentos processuais que tais aguardavam a elaboração de minuta de despacho ou o decurso de prazo, mas no relatório gerencial havia a informação de que os autos foram arquivados provisoriamente, no dia 31/12/2011. Note-se que na referida data não houve expediente forense, tratando-se portanto de inconsistência no sistema de acompanhamento processual. Ante tal constatação o Senhor Diretor de Secretaria comprometeu-se a proceder ao exame de todos os processos constantes do relatório gerencial com status "arquivado provisoriamente na Vara". O Sr. Diretor de Secretaria informou, que as execuções deste Juízo só são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. É oportuno lembrar que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. É necessário que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Entretanto, tal providência deverá obedecer às formalidades legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica. Registramos, outrossim, como em outros Juízos já corrigidos, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, quando, da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que



trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

**10. Razões da Secretaria da Vara**  
(Vide anexo II da presente Ata)

**11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

**12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

**13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

**13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**13.1.1** Máximo empenho no impulso dos processos pendentes de despacho, visando à redução do quantitativo e do prazo médio, tomando como parâmetro máximo a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e a norma inscrita no inciso I do art. 189 do CPC;

**13.1.2** Manter rigor no controle de processos retirados em carga e não devolvidos, com a expedição da notificação logo após o término do prazo de devolução dos autos, não permitindo que o atraso ultrapasse 05 (cinco) dias. Caso não obtenha êxito na devolução dos autos, que se mantendo a prática de expedição de mandados de busca e apreensão e ofícios à OAB. Na hipótese de tais providências restarem infrutíferas, seja o causídico alertado da possibilidade da perda do direito à vista fora do cartório, além da imputação da multa do caput do art. 196 do CPC;

**13.1.3** Que sejam adotadas as medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando, quanto a esse item, o Ato nº 239/2012 disponibilizado no DEJT em 08/08/2012, da Presidência deste Sétimo Regional, que fixou a data de 31/10/2012 para a realização dos cadastros no BNDT dos processos

que restaram pendentes por ausência de informação do CPF/CNPJ, observada a regra do inciso XIII do parágrafo único do art. 5º, do Ato nº 418/2011 da Presidência deste Sétimo Regional;

13.1.4 Que sejam examinados os processos com status "arquivados provisoriamente" constantes do sistema informatizado do Tribunal (SPT1) para atualização da movimentação e, quando necessário, adoção de medidas constritivas objetivando o cumprimento da Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

13.1.5 Que seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

### 13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos ainda elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Que os Excelentíssimos Senhores magistrados que atuam na Vara mantenham o empenho na solução dos processos conclusos para julgamento, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

13.2.3 Que os Excelentíssimos Senhores magistrados mantenham a prática de fazer tentativas conciliatórias, inclusive em relação aos processos na fase de execução, especialmente durante a semana nacional de conciliação;

13.2.4 Redução do prazo de consulta ao sistema INFOJUD, tomando como referência o lapso máximo de 30(trinta) dias para a realização da tarefa;

13.2.5 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços para o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata;

13.2.6 Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo, na forma do art. 421 do CPC, para a entrega do laudo e seja nomeado o perito preferencialmente na própria audiência. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juízes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários periciais, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.7 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

A Excelentíssima Senhora Corregedora determina ao Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria.

14. **CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Gerardo de Souza Júnior, Juiz do Trabalho Titular da Vara; à Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta vinculada, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; ao Ilustríssimo Senhor Doutor Fernando José de Alencar Araripe Furtado, Diretor de Secretaria; aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
Maria José Girão  
Corregedora Regional

  
Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**

**Manifestação do Juízo**

**Razões do Excelentíssimo Juiz**

(Até esta data, não foram apresentadas as razões do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara)

Anexo II  
Manifestação do Juízo  
Considerações do Diretor de Secretaria

Utilizando-se da prerrogativa concedida pela Sra. Corregedora, presto os seguintes esclarecimentos:

- Desde janeiro do corrente ano que os despachos são realizados pela quase totalidade dos servidores lotados na vara (dos 12 servidores que labutam na 9ª VT, 08 elaboram minutas de despacho), ressaltando que os expedientes oriundos dos despachos são confeccionados de imediato à liberação destes no SPTI por quem preparou a minuta, isto com o objetivo dos servidores já se adequarem ao PJE-JT. Resulta, assim, praticamente inexistir expedientes atrasados (+ de 05 dias da liberação dos despachos) de notificação, mandado, ofício, SIARCO, etc. à exceção do BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e alvará. Dos 04 servidores restantes, 01 fica na sala de audiência (é responsável pela confecção de todos os expedientes determinados na ata de audiência logo após o encerramento da pauta do dia), 02 são responsáveis pelo protocolo (iniciais e incidentais - auxiliados por estagiário) alvarás, cálculos, estatística, BACENJUD, RENAJUD. O 12º servidor é o diretor de secretaria.
- Os despachos proferidos, quando possível, tem força de ofício.
- A meta a ser atingida pela 9ª VT de Fortaleza é a confecção de pelo menos 15 despachos diários por servidor, com os respectivos expedientes. Levando-se em consideração que a vara recebe em média de 40/50 petições incidentais por dia, em razoável lapso de tempo estaremos com prazo para preparação de minuta de despacho de 30/45 dias, isto sem termos expediente em atraso. Esta diminuição do prazo para preparação de minuta de despacho é lenta, mas real.
- O nº elevado de processos para ser preparado minutas de despachos advêm: A) retirada de 1977 processos do arquivo provisório em meados de fevereiro/março e colocados para "preparar minuta de despacho", isto em razão de determinação recebida pela Presidência deste Regional para que fizéssemos o cadastramento no BNDT de todos os processos que se encontravam em arquivo provisório. Como existiam uma grande quantidade de processos com bastante tempo naquele setor, aliado ao fato que a nova administração da vara e composição dos servidores era recente (outubro/2011), ficou decidido que nenhum processo voltaria ao arquivo provisório antes de uma análise mais minuciosa. B) Saída do servidor Alexei Rabelo Lima Verde (assessor de juiz) para assumir o cargo de Secretário da Corregedoria, quando da posse dos atuais dirigentes do TRT7ªR, sem alocação de outro servidor, o que fica a 9ª Vara sem quadro completo de servidores.
- No que se refere aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, por se precisar de senha de magistrado e/ou existir limitação de usuários para acesso, somente dois servidores ficam responsáveis por estas pesquisas. Como consequência existe um grande nº de procedimento de pesquisa aos sistemas JUD haja vista que 08 servidores despacham gerando um grande nº de processos para realização destas pesquisas. Outro fator preponderante para a existência do grande nº de pesquisas aos sistemas JUD é que é prática nesta 9ª VT, na fase

de execução, sempre acessar o BACENJUD/RENAJUD para tentar a satisfação dos créditos devidos.

- Os alvarás somente são confeccionados após agendamento da parte interessada. O interessado é notificado para proceder ao agendamento, o que pode ser feito através de contato telefônico, email da vara ou comparecimento na própria secretaria.
- Os acordos advindos da pauta de audiência são confeccionados na própria sessão pelo magistrado, com pagamento em conta da parte e/ou advogado evitando expedição de alvará, congestionamento no balcão de atendimento da vara. Caso a parte ou patrono não queira o depósito na conta da parte ou de seu patrono, é de imediato realizado a abertura de conta judicial junto a CEF, através do site da CEF na internet.
- As Atas de Conciliação tem força de alvará, bem como de ofício para, quando for o caso, habilitação do empregado litigante no seguro desemprego.
- Junto com as atas de conciliação segue os cálculos previdenciários acaso devidos.
- No corpo das atas de conciliação sempre consta a determinação para: 1) Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos fiscais e processuais, arquivar-se definitivamente os autos; 2) não cumprida a obrigação a devedora já se considera citada autorizando desde já a satisfação dos créditos através dos sistemas BACENJUD/RENAJUD.
- É costumeira a inclusão em pauta de processos de execução para fins de conciliação, independentemente de ser semana nacional da conciliação ou a última sexta-feira do mês.
- Foi criado um banco de dados em relação às pessoas (físicas ou jurídicas) pesquisadas junto ao sistema INFOJUD, evitando acesso repetitivo em relação às mesmas pessoas e a determinação dos autos correrem em segredo de justiça.
- Além do SIARCO, INFOJUD, a vara utiliza o sistema SIEL/TRE para tentar localizar o endereço da parte (pessoa física).

Fernando José de Alencar Araripe Furtado  
Diretor de Secretaria - 9ª VT Fortaleza